

Editorial

A presente newsletter contém a atualidade legislativa publicada em dezembro de 2019 e em janeiro de 2020, destacando-se a seguinte:

- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 08 de janeiro - Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020.
- Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 08 de janeiro - Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.
- Decreto-Lei n.º 1/2020, de 09 de janeiro - Cria o direito real de habitação duradoura.
- Portaria n.º 3/2020, de 13 de janeiro - Fixa em € 492,00 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2020.
- Despacho n.º 785/2020, de 21 de janeiro - Aprova as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos de trabalho dependente e pensões a aplicar aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em 2020, para os titulares residentes no Continente.
- Portaria n.º 19-A/2020, de 24 de janeiro - Aprova um procedimento e prazo extraordinários para a participação de rendas para os sujeitos passivos que sejam proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios ou partes de prédios urbanos arrendados por contratos urbanos antes da entrada em vigor do Regime de Arrendamento Urbano, devendo a participação de rendas relativa ao ano de 2019 ser apresentada de 01 a 20 de março de 2020.
- Portaria n.º 21/2020, de 28 de janeiro - Aprova o modelo de requerimento de injeção e revoga a Portaria n.º 808/2005, de 9 de setembro.

- Aviso n.º 1568/2020, de 30 janeiro - Atualiza a taxa supletivas de juros moratórios;
- Portaria n.º 27/2020, de 31de janeiro - Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2020 em 438,81 euros.
- Portaria n.º 30/2020, de 31 de janeiro - Estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2021, em 66 anos e 6 meses e fixa o fator de sustentabilidade em 0,8480.

Seguem-se cinco acordões do TJUE, destacando-se dois em sede de IVA:

- Um quanto à facultade de os Estados-Membros aplicarem uma taxa reduzida de IVA a determinadas entregas de bens e prestações de serviços (locação de lugares de amarração de embarcações num porto de recreio) e;
- Outro, quanto à dedutibilidade de IVA liquidado em encargos suportados na aquisição de serviços em seu nome e por conta de outro, mas em que este encargo não lhe é imputado.

Destaca-se ainda um acordão do TJUE em sede de IRC, relativo à hierarquia da dedução de benefícios fiscais face à dedução de prejuízos fiscais.

Por fim, um acordão do CAAD, a sùmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT em idêntico período.

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Decreto-Lei n.º 173/2019	Diário da República n.º 240/2019, Série I de 2019-12-13, páginas 3 - 7	Adapta o regime de formação profissional à Administração Local.
Link	Decreto-Lei n.º 174/2019	n.º 240/2019, Série I de 2019-12-13, páginas 8-11	Procede à criação de juzos de competência especializada, nos termos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
Link	Resolução da Assembleia da República n.º 231/2019	Diário da República n.º 240/2019, Série I de 2019-12-13, páginas 2 - 2	Recomenda ao Governo que atualize a listagem de materiais que contém amianto nos edifícios onde se prestam serviços públicos e que tome medidas com vista à respetiva remoção.
Link	Portaria n.º 406/2019	Diário da República n.º 240/2019, Série I de 2019-12-20, pág. 2 - 10	Aprova o modelo da participação de rendas previsto no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, e as correspondentes instruções de preenchimento.
Link	Portaria n.º 409/2019	Diário da República n.º 249/2019, Série I de 2019-12-27, pág. 14 - 14	Procede à fixação do valor do fator de correção do Indexante Contributivo previsto no artigo 79.º-A do Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.
Link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 201/2019	Diário da República n.º 249/2019, Série I de 2019-12-27, pág. 12 - 13	Aprova as minutas dos contratos fiscais de investimento e do aditamento a contrato fiscal de investimento a celebrar entre o Estado Português e diversas sociedades comerciais.
Link	Aviso n.º 366/2020	Diário da República n.º 6/2020, Série II de 2020-01-09, páginas 326 -326	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2020.
Link	Aviso n.º 8/2020	Diário da República n.º 249/2019, Série I de 2020-01-14, páginas 19 - 19	Entrada em vigor do Acordo entre a República Portuguesa e a República de Angola sobre Assistência Administrativa Mútua e Cooperação em Matéria Fiscal, assinado em Luanda, a 18 de setembro de 2018.
Link	Aviso n.º 1568/2020	Diário da República n.º 21/2020, Série II de 2020-01-30, pág. 77 - 77	Taxas supletivas de juros moratórios a vigorar no 1.º semestre de 2020.
Link	Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2020	Diário da República n.º 249/2019, Série II de 2020-01-27, página 177	Regulamenta o conteúdo da notificação prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 1477/2019, de 30 de setembro e determina que a mesma deve ser enviada para beneficiarios@bportugal.pt .
Link	Declaração de Retificação n.º 1-A/2020	Diário da República n.º 8/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-01-13, páginas 8-(2) a 8-(2)	Declaração de retificação do Decreto do Presidente da República n.º 70/2019, de 14 de novembro, que ratifica a Convenção Multilateral para a Aplicação das Medidas Relativas às Convenções Fiscais Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016.
Link	Declaração de Retificação n.º 1-B/2020	Diário da República n.º 8/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-01-13, páginas 8-(3) a 8-(3)	Declaração de retificação da Resolução da Assembleia da República n.º 225/2019, de 14 de novembro, «Aprova a Convenção Multilateral para a Aplicação das Medidas Relativas às Convenções Fiscais Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016».
Link	Decreto-Lei n.º 1/2020	Diário da República n.º 6/2020, Série I de 2020-01-09, páginas 2 - 11	Cria o direito real de habitação duradoura.
Link	Decreto-Lei n.º 1-A/2020	Diário da República n.º 6/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-01-03, páginas 6-(2) a 6-(6)	Dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos.
Link	Despacho n.º 785/2020	Diário da República n.º 14/2020, Série II de 2020-01-21, pág. 27-33	Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2020.
Link	Portaria n.º 1/2020	Diário da República n.º 7/2020, Série I de 2020-01-10, páginas 3 - 4	Portaria que aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o segundo semestre de 2019.
Link	Portaria n.º 3/2020	Diário da República n.º 8/2020, Série I de 2020-01-13, páginas 2 - 2	Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2020.
Link	Portaria n.º 4/2020	Diário da República n.º 8/2020, Série I de 2020-01-13, páginas 3 - 7	Altera a Portaria n.º 380/2017, de 19 de dezembro, que regula a tramitação eletrónica dos processos nos tribunais administrativos de círculo, nos tribunais tributários, nos tribunais centrais administrativos e no Supremo Tribunal Administrativo.
Link	Portaria n.º 18/2020	Diário da República n.º 17/2020, Série I de 2020-01-24, páginas 4 - 7	Nona alteração à Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, que aprova o regulamento de aplicação do regime de pagamento base, do pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (Greening), do pagamento para os jovens agricultores, do pagamento específico para o algodão e do regime de apoio à pequena agricultura.
Link	Portaria n.º 19-A/2020	Diário da República n.º 17/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-01-24, páginas 29-(2) a 29-(3)	Aprova o procedimento e prazo extraordinários para a participação de rendas prevista no n.º 3 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, relativo ao ano de 2019 e procede à alteração do artigo 5.º da Portaria n.º 406/2019, de 20 de dezembro.
Link	Portaria n.º 21/2020	Diário da República n.º 18/2020, Série I de 2020-01-28, páginas 3 - 5	Aprova o modelo de requerimento de injeção e revoga a Portaria n.º 808/2005, de 9 de setembro.
Link	Portaria n.º 27/2020	Diário da República n.º 22/2020, Série I de 2020-01-31, páginas 2 - 2	Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
Link	Portaria n.º 28/2020	Diário da República n.º 22/2020, Série I de 2020-01-31, páginas 3 - 11	Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, às pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2020.
Link	Portaria n.º 29/2020	Diário da República n.º 22/2020, Série I de 2020-01-31, páginas 12 - 14	Estabelece a atualização dos valores do complemento extraordinário das pensões de mínimos de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, do regime especial das atividades agrícolas, do regime não contributivo e regimes adiantados e dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, bem como das pensões de mínimos de aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, para 2020.
Link	Portaria n.º 30/2020	Diário da República n.º 22/2020, Série I de 2020-01-31, páginas 15 - 16	Estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2021.
Link	Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A	Diário da República n.º 5/2020, Série I de 2020-01-08, páginas 2 - 63	Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020.
Link	Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A	Diário da República n.º 15/2020, Série I de 2020-01-22, páginas 10 - 149	Piano Regional Anual para 2020.
Link	Decreto Legislativo Regional n.º 5/2020/A	Diário da República n.º 17/2020, Série I de 2020-01-24, páginas 12 - 26	Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local.
Link	Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/A	Diário da República n.º 18/2020, Série I de 2020-01-27, páginas 20 - 24	Atribuição de incentivos financeiros para a aquisição de veículos elétricos e de pontos de carregamento.
Link	Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M	Diário da República n.º 22/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-01-31, páginas 20-(2) a 20-(129)	Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.
Link	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1-A/2020/M	Diário da República n.º 22/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-01-31, páginas 20-(130) a 20-(130)	Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2020.

Jurisprudência TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 19 de dezembro de 2019, Processo C-715/18	Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Artigo 98.º — Facultade de os Estados-Membros aplicar uma taxa reduzida de IVA a determinadas entregas de bens e prestações de serviços — Anexo III, ponto 12.º — Taxa reduzida de IVA aplicável à utilização de parques de campismo e de caravanismo — Questão da aplicação dessa taxa reduzida à locação de lugares de amarração de embarcações num porto de recreio — Comparação com a locação de áreas destinadas ao estacionamento de veículos — Igualdade de tratamento — Princípio da neutralidade fiscal.
Link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 19 de dezembro de 2019, Processo C-707/18	Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado — Diretiva 2006/112/CE — Operações tributáveis — Dedução do imposto pago a montante — Aquisição de imóveis não inscritos no registo predial nacional — Despesas relacionadas com a primeira inscrição no referido registo — Pedido de reembolso — Recurso a sociedades terciárias especializadas — Participação numa prestação de serviços ou despesas de investimento efetuadas para os fins de uma empresa.
Link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 19 de dezembro de 2019, Processo C-389/18	Reenvio prejudicial — Regime fiscal comum aplicável às sociedades-mãe e filiais de Estados-Membros diferentes — Diretiva 90/435/CEE — Prevenção da dupla tributação — Artigo 4.º, n.º 1, primeiro travessão — Proibição de tributar lucros recebidos — Inclusão do dividendo distribuído pela sociedade-mãe e reporte do excedente para as sociedades filiais seguintes, sem limitação no tempo — Ordem de imputação das deduções fiscais nos lucros — Perda de uma vantagem fiscal.
Link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 30 de janeiro de 2020, Processo C-513/18	Autoservizi Giordano società cooperativa contra Agenzia delle Dogane e dei Monopoli - Ufficio di Palermo; Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Commissione tributaria provinciale di Palermo.
Link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 30 de janeiro de 2020, Processo C-156/17	Reenvio prejudicial — Livre circulação de capitais e liberdade de pagamentos — Restrições — Tributação dos dividendos pagos aos organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) — Reembolso do imposto sobre dividendos retido na fonte — Requisitos — Critérios de diferenciação objetivos — Relembros por natureza ou de facto favoráveis aos contribuintes residentes.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IRC	334/2019-T	2020-01-15	Dedutibilidade de custos. Contribuição sobre o sector bancário. Princípio da tributação segundo o lucro real. Princípio da igualdade.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Ofício Circularado	n.º 20215	Comprovação de deficiência fiscalmente relevante - redação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, dada pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro.
Link	Ofício Circularado	n.º 35116	Produção de sidra, BNA e bebidas espirituosas /pícep, prod. cerveja.
Link	Ofício Circularado	n.º 35115	Rastreabilidade e Elementos de Segurança dos Produtos do Tabaco - Fins Isentos - Embaixadas e Consulados/Organismos Internacionais.
Link	Ofício Circularado	n.º 15740	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro a utilizar de 1 a 31 de janeiro de 2020.
Link	Ofício Circularado	n.º 30217	IVA - Autoliquidação do IVA relativamente a certas transmissões de bens da produção silvícola.
Link	Ofício Circularado	n.º 40117	Declaração modelado 11 - Cumprimento da obrigação declarativa prevista no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2019 e profissionais titulares de documentos partilhados autenticados eletronicamente comitopos detentados.
Link	Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	66/2019-XXII	Comunicação de informação relativa aos inventários - artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que altera a redação do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto.
Link	Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	75/2019-XXII	Prorrogação do regime transitório WLTP (Worldwide Harmonised Light Vehicles Test Procedure) em ISV e IUC.
Link	Despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	74/2019-XXII	Tolerância de ponto e cumprimentos de obrigações.
Link	Circular	n.º 1/2020	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção - 2020 - Continente (esta Circular foi substituída pela Circular n.º 2/2020, de 22/02).
Link	Circular	n.º 2/2020	Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Tabelas de Retenção - 2020 - Continente.
Link	Ofício-circularado	n.º 15746/2020	Disponibilização na net, da Decisão de Execução (UE) 2019/2151 – CAU.
Link	Ofício-circularado	n.º 15747/2020	Impoção de Importação / Exportação de Produtos de Novas Substâncias Psicoativas.
Link	Ofício-circularado	n.º 15742/2020	Impoção de Importação e Produtos de Madeira: Condicionais.
Link	Ofício-circularado	n.º 20216/2020	Alterações às declarações modelos 25, 37 e 39.
Link	Ofício-circularado	n.º 15748/2020	Taxas de câmbio para a determinação do valor aduaneiro, a partir de 1 de fevereiro.
Link	Ofício-circularado	n.º 35119/2020	BREXIT- Saída do Reino Unido da UE com Acordo e as implicações em sede de ISV.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
Link	CFI	22.º	RFA: Enquadramento das atividades de: fabricação de sumos de frutos e de produtos agrícolas; preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos; produção de vinhos comens e licorosos; fabricação de aguardentes não preparadas; produção de azeite.
Link	CIRC	97.º	Dispensa de retenção na fonte de IRC -alínea g) nº 1.
Link	CIRC	88.º	Tributações autónomas de encargos com viaturas ligeiras de passageiros -atividades de operador turístico e de transporte ocasional de passageiros.
Link	CIRC	88.º	Tributações autónomas -viaturas ligeiras de passageiros.
Link	CIRC	86.º-B	Regime simplificado -coeficiente-atividade de prestações serviços de apoio logístico e administrativo em outsourcing.
Link	CIRC	86.º-A	Rendimentos relevantes para efeitos de enquadramento no regime simplificado.
Link	CIRC	81.º-C	Mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais.
Link	CIRC	46.º	Valor de aquisição de imóveis-contrato de cessação de posição contratual em locação financeira.
Link	CIRC	28.º-A	Perdas por Imparidade em créditos de cobrança duvidosa-processos PER.
Link	CIRC	23.º	Gastos relativos à atividade de organização de eventos -"chave na mão".
Link	CIRC	19.º	Fabricação de moldes em aço para produção de peças plásticas: enquadramento da produção em curso no final do período contabilístico.
Link	CIRC	18.º, 28.º-A, 28.º-B e 24.º	Perda por imparidade associada a um crédito, imputável a 2015 mas contabilizada em resultados transitados em 2016.
Link	CIRC	10.º	Mais-valias resultantes de alienação de imóveis.
Link	CIRC	6.º	Sujeição a PEE após alteração de regime de transparência fiscal para regime geral.
Link	CIRC	6.º	Transparência fiscal-sociedade profissionais-atividade de serviços administrativos e contabilidade.
Link	EBF	66.º-A	Benefícios Fiscais de uma Cooperativa Cultural.
Link	CIRC	81.º	Resultado da Partilha -Associação.
Link	CIRC	73.º	Aplicação do regime especial de neutralidade fiscal às operações de fusão (buyback) inversa em que a sociedade incorporante apresenta património líquido negativo e subsequente extinção de crédito por confusão.
Link	CIRC	43.º	Contribuições para um Fundo de Pensões -Perdas atuariais.
Link	CIRC	31.º	Taxa de depreciação aplicável a impressora.
Link	CIRC	23.º	Despesas diversas com deslocações e outras relativas a prestadores de serviços.
Link	CIRC	18.º	Periodização do lucro tributável -Reconhecimento do rédito relativo ao transporte de mercadorias.
Link	CIRC	9.º	Isenção de Empresa Municipal.
Link	CIRC	6.º	Transparência Fiscal-Mediação Imobiliária.
Link	CIRS	115.º	Emissão de fatura-recibo nas prestações de serviços denominadas "Experiências" intermediadas por plataforma eletrónica.
Link	CIRS	101.º-B	Obrigatoriedade de retenção na fonte na prestação de comissionista.
Link	CIRS	99.º	Retenção na fonte a trabalhador doméstico.
Link	CIRS e EBF	41.º e 55.º do CIRS, 71.º do EBF	Rendimentos Prediais -Despesas -Perdas -Reabilitação Urbana.
LinkX	CIRS	18.º, 22.º, 55.º, 72.º	Reporte de perdas -Não residentes.
LinkX	CIRS	16.º	Comprovação de residência no estrangeiro para efeitos de inscrição no regime fiscal dos residentes não habituais.
Link	CIRS	10.º	Reinvestimento-Alienação de imóvel que não constituía, à data da alienação, a habitação própria e permanente/domicílio fiscal do sujeito passivo.
Link	CIRS	10.º	Mais-valias realizadas com a Partilha por herança -património prescrite das tornas.
Link	CIRS	10.º	Divisão de Coisa Comum-Alteração do valor herdado hereditário tributário.
Link	CIRS	10.º e 45.º	Alienação de imóvel adquirido por doação isenta -Reinvestimento.
Link	CIRS	5.º, 15.º, 72.º e 81.º	Tributação de rendimentos pagos por uma Limited Liability Company (LLC) -entidade sediada nos Estados Unidos da América-a sócio residente em Portugal.
Link	CIRS	4.º e 10.º	Alienação de lote de terreno para construção -Operação de Lotamento-AUGI.
Link	CIRS	2.º	Utilização de automóvel próprio para serviço da entidade patronal.
Link	CIRS	2.º e 5.º	Rendimentos pagos após sentença judicial favorável-juros de mora.
Link	CIRS	115.º	Emissão de faturas-recibo em ano diferente do ano da prestação do serviço.
Link	CIRS	101.º	Taxas de retenção na fonte -rendimentos da categoria B provenientes do exercício de diferentes atividades.
Link	CIRS	78.º-D	Despesa de educação-inclusão de CAE no âmbito das atividades exercidas.
Link	CIRS	51.º	Categoria G -Despesas e encargos -Contagem do prazo de doze (12) anos.
Link	CIRS	41.º e 51.º	Despesas de conservação de imóvel dedutíveis, simultaneamente, aos rendimentos prediais e mais-valias imobiliárias.
Link	CIRS	41.º	Obras em anexos e garagem não incluídos no contrato de arrendamento.
Link	CIRS	20.º, 151.º e tabela anexa	Atividade de administrador de insolvência -Sujeição ao regime da transparência fiscal.
Link	CIRS	13.º, 18.º, 81.º	Tributação de rendimentos da Categoria G no âmbito do regime fiscal dos residentes não habituais.
Link	CIRS	15.º, 71.º, 72.º, 101.º-C	Rendimentos obtidos em Portugal por residente no estrangeiro.
Link	CIRS	15.º	Rendimentos da categoria B obtidos no estrangeiro por um residente português - Consultas médicas.
Link	CIRS	13.º	Dependente maior e acordo de regulação de responsabilidades parentais com guarda conjunta.
Link	CIRS	10.º	Atribuição de parte de imóvel a sócio não residente em consequência da liquidação e dissolução da sociedade.
Link	CIRS	10.º	Alienação de dois imóveis e reinvestimento na aquisição de outro imóvel.
Link	CIRS	10.º	Tributação das Mais-Valias Imobiliárias obtidas por não residente.
Link	CIRS	10.º	Reinvestimento na aquisição de imóvel e obras de ampliação.
Link	CIRS	3.º	Cessão de exploração -Emissão de fatura-recibo.
Link	CIRS	12.º	Delimitação negativa de incidência -Importâncias pagas por Associação desportiva.
Link	CIRS	10.º	Reinvestimento concretizado através de aquisição no período anterior ao da alienação e da realização de obras de melhoramento.
Link	CIRS	10.º	Não afetação a habitação permanente de imóvel objeto de reinvestimento no prazo legalmente estabelecido.
Link	CIRS	10.º, 44.º e 45.º	Valores de aquisição e realização em caso de alienação da sua-propriedade de lote de terreno adquirido por doação isenta.
Link	CIRS	10.º	Alienação de imóvel e aquisição em compropriedade. Reinvestimento com recurso ao crédito.
Link	CIRS	10.º	Reinvestimento de quota-partes de imóvel adquirido por sucessão-Regime do reinvestimento.
Link	CIRS	3.º	Enquadramento de ato isolado na produção de material bibliográfico.
Link	CIRS	3.º	Enquadramento de atividade efetuada através de "affiliate marketing".
Link	CIRS	3.º	Enquadramento de rendimentos vitícolas obtidos por não residente -regime simplificado de tributação.
Link	CIRS	5.º da Lei n.º 3/2019	Categoria F -Contratos de Arrendamento.
Link	EBF	58.º	Propriedade Intelectual.
Link	CIRS	119.º	DMR -Valores "descontados" pela entidade empregadora para pagamento de multa aplicada a trabalhador.
Link	CIRS	99.º-C	Remunerações de anos anteriores.
Link	CIRS	99.º-C	Retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho suplementar-trabalho noturno.
Link	CIRS	43.º	Determinação de Mais-valia -Micro e pequenas empresas não residentes.
Link	CIRS	13.º	Agregado familiar -Exercício das responsabilidades parentais por ambos os progenitores.
Link	CIRS	12.º-A	Regime fiscal aplicável a ex-residentes-Programa Regressar.
Link	CIRS	12.º	Compensações a árbitros -emissão de fatura.
Link	CIRS	10.º	

Agenda Fiscal

fevereiro 2020

Até ao dia 10

IRC/IRS

Entrega da Declaração Modelo 10, relativa ao ano anterior, pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações.

IRS/SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações AT/SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas de sindicatos, relativas ao mês anterior.

IVA

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em dezembro do ano anterior.

Até ao dia 12

IRS/IRC/IVA

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

Até ao dia 17

IVA

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em dezembro do ano anterior.

IRS/IMT/IS

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IVA

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre do ano anterior.

Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

IMI

Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, da titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados - bens comuns -, não refletidos na matriz, tendo em vista a atualização matricial com efeitos a 1 de janeiro.

IRS

Consulta e atualização, por transmissão eletrónica, dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes.

Até ao dia 20

IRS/IRC

Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior.

SS

Pagamento das contribuições para a Segurança Social.

IS

Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento. (excecionalmente as obrigações declarativas relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, podem ser cumpridas até ao dia 20 de abril de 2020, sem quaisquer penalidades).

FCT/FGCT

Contribuições para o FCT e o FGCT.

IVA

Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior.

Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Pagamento do IVA a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre.

Até ao dia 21

Banco de Portugal

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

Até ao dia 25

IRS

Prazo para confirmação e comunicação, pelos adquirentes de bens e serviços, de faturas no E-fatura.

Até ao dia 29

IRC/IRS

Envio da Declaração Modelo 25, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscais relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico recebidos no ano anterior.

Envio da Declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do CIRS, ou a sujeitos passivos de IRC, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior.

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de dezembro do ano anterior.

IRC

Opção pelo Regime Simplificado de determinação da matéria coletável.

Entrega da Declaração Modelo 55, por transmissão eletrónica de dados, referente ao exercício de 2017, quando o período de tributação seja coincidente com o ano civil, pelos grupos de empresas multinacionais cujo total do rendimento tenha sido igual ou superior a 750 000 000€ no período anterior.

IRS

Envio da Declaração Modelo 16, por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Açores.

Envio da Declaração Modelo 43, pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior.

Envio da Declaração Modelo 39, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

março 2020

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JANEIRO. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 12

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 16

Diversos

Relatório Único

Os empregadores com 1 ou mais funcionários devem entregar exclusivamente por via eletrónica o relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa, cujo prazo decorre desde 16 de março até 15 de abril, através do endereço - www.relatoriounico.pt.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 10 do mês corrente.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades de que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços em sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Banco de Portugal

COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior relativas ao mês anterior.

Até ao dia 31

Diversos

Sociedades Comerciais

Deve estar concluída a apreciação do relatório de gestão, contas do exercício e demais documentos de prestação de contas das sociedades comerciais, referentes ao exercício de 2019.

IMI

Declaração de Herança Indivisa

Entrega da Declaração de Herança Indivisa no portal das finanças, pelo cabeça de casal respetivo, identificando todos os herdeiros e as suas quotas, caso se pretenda afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva, para efeitos do AIMI (Adicional ao IMI).

IRC

Opção relativa aos gastos de financiamento

Entrega (via Internet) da declaração de alterações pela sociedade dominante de um grupo de sociedades, para optar pelo regime previsto no n.º 5 do art. 67.º do CIRC, relativamente aos gastos de financiamento líquidos do grupo.

Lucros e prejuízos de estabelecimento estável no estrangeiro

Entrega (via Internet) da declaração de alterações para a opção ou renúncia pela não concorrência para a determinação do lucro tributável dos lucros e prejuízos imputáveis a estabelecimento estável situado fora do território português.

Pagamento Especial por Conta

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes que tenham estabelecimento estável em território português, devem efetuar o Pagamento Especial por Conta, se a tal estiverem obrigados, pela totalidade apurada nos termos do n.º 2 do art.º 106.º, do CIRC ou a 1.ª prestação correspondente a 50% daquele total. Estão dispensados deste pagamento os sujeitos passivos que tenham cumprido as obrigações declarativas de entrega do Modelo 22 e da IES relativas aos últimos dois anos. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

RETGS

Entrega (por transmissão eletrónica de dados) da declaração de opção ou da declaração de alterações / renúncia / cessação relativa ao regime especial de tributação de grupos de sociedades.

IRS

Declaração de Alterações

Entrega da declaração de alterações pelos sujeitos passivos de IRS que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento (simplificado ou contabilidade organizada) e que reúnam os pressupostos para exercer essa opção.

Declaração Modelo 13

As Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras devem comunicar à AT, relativamente a cada sujeito passivo, através da declaração modelo 13 (por transmissão eletrónica de dados) as operações efetuadas com a sua intervenção, relativamente a valores mobiliários e warrants autônomos, bem como os resultados apurados nas operações efetuadas com a sua intervenção relativamente a instrumentos financeiros derivados.

IRS/IRC

Modelo 38

As instituições de crédito e sociedades financeiras devem entregar a declaração modelo 38, via Internet, relativamente às transferências transfronteiras que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IVA

Regime forfetário

Entrega, via internet ou em qualquer serviço de finanças, do pedido de compensação forfetária pelos sujeitos passivos que optaram pelo regime forfetário dos produtores agrícolas, relativamente às operações realizadas no ano anterior.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.